CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS E O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS - PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.024.390/0001-00 com sede localizada na Rua Ursulino Coimbra, n. 926, Centro, Francinópolis, Piauí, CEP: 64520-000, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA, RG 1.143.086 SSP/PI, inscrito no CPF nº 397.494.953-49, residente e domiciliado neste Município, com competência para assinar contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francinópolis, como também, da Lei Orgânica do Município de Francinópolis, doravante denominada LOCATÁRIO, e o Sr. **REGINALDO DOS SANTOS BEZERRA**, inscrito no CPF sob o nº 194.300.513-34, residente e domiciliado na Rua Ursulino Correia, 908, centro, Cidade de Francinópolis-PI, doravante denominado LOCADOR, , tendo em vista o que consta na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de INEXIBILIDADE nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto do presente Termo de Contrato locação de um imóvel localizado na Rua Ursulino Coimbra, nº 908, Bairro Centro, Francinópolis – PI, para abrigar as instalação do Anexo - Arquivo da Câmara Municipal, conforme especificado no Processo de Inexigibilidade nº 001/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO OU RENOVAÇÃO

2.1 – O presente contrato terá sua vigência de 15/04/2024 até 15/04/2025.

2.2 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, no que couberem e/ou com aplicação de outros artigos desta lei, se for o caso.

2.3 – O contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei no 14.133/2021

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O valor total a título de aluguel será de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, totalizando o valor global de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. De acordo com o inciso III, do art. 141 da lei 14.133/2021, no dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos;

3.3.1 A ordem cronológica referida no item anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de Controle Interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente em situações previstas em lei;
3.3.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
3.3.3. Pelo aluguel do imóvel o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR em até 30 (trinta) dias, acompanhados de Nota Fiscal em Nome da Câmara Municipal de Francinópolis.
3.4 O pagamento será efetuado ao LOCADOR através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DO LOCADOR

4.1. Disponibilizar o imóvel objeto desse contrato em perfeito estado de conservação e uso;
4.1. Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO LOCATÁRIO

5.1. O LOCATÁRIO poderá realizar benfeitorias no imóvel locado e executar as reparações, com vistas à sua melhor utilização.
5.2. O LOCATÁRIO obriga-se a conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, conforme vistoria realizada no início da locação, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento da Câmara Municipal de Francinópolis - PI, para o exercício financeiro de 2024:
001 – Poder Legislativo
01.00 – Câmara Municipal de Francinópolis
3.3.90.36.00 – Outros serviços De terceiros-Pessoa Fisica

7. CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso, no Estado do Piauí, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e/ou execução do presente contrato.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor.

Francinópolis – PI, 15 **de** Abril **de 2024.**

Claudio Rodrigues da Silva

CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

LOCADOR

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO Nº 003/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação eu consta nos autos do processo administrativo nº 003/2024, inexigibilidade nº 001/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a locação do imóvel objeto da locação de propriedade do Sr. **REGINALDO DOS SANTOS BEZERRA**, inscrito no CPF sob o nº 194.300.513-34,, inscrita, para disponibilizar o imóvel objeto da pretende valor global de R$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo pago em parcelas sucessivas, com estipulado prazo de entrega de 30 (trinta) dias úteis, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Francinópolis - PI, 15 de abril de 2024.

Claudio Rodrigues da Silva

CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal